

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 150

São Paulo

terça-feira, 14 de agosto de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.118, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a cláusula terceira do Convênio ICM-8/89 e a cláusula segunda do Convênio ICMS-113/89, ambos celebrados em Brasília, DF, respectivamente, nos dias 27 de fevereiro de 1989 e 7 de dezembro de 1989, ratificados neste Estado, o primeiro pelo Decreto nº 29.741, de 10 de março de 1989, e o segundo pelo Decreto nº 31.107, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do artigo 64 do Decreto nº 29.855, de 26 de abril de 1989:

“§ 1º — Nas saídas para o exterior dos produtos classificados nas posições a seguir indicadas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Sistema Harmonizado — NBM/SH, ocorridas até 31 de dezembro de 1990, o imposto será calculado com base de cálculo correspondente aos seguintes percentuais do valor da operação (Convênio ICM-8/89, cláusula terceira, e Convênio ICMS-113/89, cláusula segunda):

1 — 2515 e 2516	50%;
2 — 7201	23,08%;
3 — 7202	70%;
4 — 7203 a 7229	23,08%.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1990.

São Paulo, 13 de agosto de 1990.

Ofício GS/CAT nº 190

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços, para alterar a redação do § 1º do artigo 64 do Decreto nº 29.855, de 26 de abril de 1989, a fim de prorrogar até 31 de dezembro p.f., a redução da base de cálculo do imposto nas remessas para o exterior

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de agosto — Terça-feira

16h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz Alvarenga.
17h	Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mozzucchelli.
18h	Senador Gerson Camata.

Seção I

Esta edição de 104 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	27
Justiça	2	Defesa do Consumidor	28
Trabalho e Promoção Social	3	Universidade de São Paulo	30
Segurança Pública	4	Universidade	
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	18	Universidade Estadual Paulista	31
Educação	19	Ministério Público	31
Saúde	23	Tribunal de Contas	33
Energia e Saneamento	26	Editais	38
Transportes	26	Concursos	42
Administração	27	Assembleia Legislativa	53
Cultura	27	Diário dos Municípios	77
Ciência, Tecnologia e		Boletim Federal	80
Desenvolvimento Econômico	27		
Esportes e Turismo	27		

de produtos minerais e siderúrgicos semi-elaborados, eis que medida semelhante foi adotada por Estados vizinhos, comprometendo nosso setor econômico, tornando necessária a prorrogação que se propõe.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Orestes Quércio

D.D. Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Capital

DECRETO Nº 32.119, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, consistente em terreno e construção, situado no Município e Comarca de São Paulo, na quadra formada pelas Avenidas Nações Unidas, Dr. Cardoso de Mello, dos Bandeirantes e Rua Funchal, Subdistrito do Jardim Paulista, necessário à instalação de dependências da Secretaria da Educação, ou outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Alcântara Machado Participações S.A. e Angel Participações e Empreendimentos S.C. Ltda., tendo o terreno a área de 10.185,11m², com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo CECI nº 802/90, a saber: “inicia no ponto “0”, situado a 8,20m aproximadamente da confluência das Avenidas Nações Unidas e Cardoso de Mello, e no PC da curva; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Dr. Cardoso de Mello na distância de 94,17m até o ponto “1”, situado no PC da curva; daí, em curva à esquerda pelo alinhamento predial da mencionada Avenida no desenvolvimento de 20,02m até o ponto “2”, situado no PT da curva; daí, segue em linha reta novamente pelo alinhamento predial da Avenida Dr. Cardoso de Mello na distância de 73,70m até o ponto “3”, situado junto a um canto chanfrado; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo canto chanfrado na distância de 3,50m até o ponto “4”, situado no canto chanfrado e no alinhamento da Rua Funchal; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Funchal na distância de 56,76m até o ponto “5”, situado junto a um canto chanfrado; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo canto chanfrado, na distância de 3,50m até o ponto “6” situado no canto chanfrado e no alinhamento predial da Avenida dos Bandeirantes; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida dos Bandeirantes na distância de 92,65m até o ponto “7”, situado no PC de uma curva de raio de 98,00m e no desenvolvimento de 96,44, até o ponto “8”, situado no PT da curva e no alinhamento predial da Avenida das Nações Unidas; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida das Nações Unidas na distância de 54,48m até o ponto “9”, situado no PT de uma curva; daí, em curva à direita no desenvolvimento de 5,76m até o ponto “0”, início da presente descrição, encerrando a área de 10.185,11 m² (dez mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados).”

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução do disposto neste decreto correrão por conta dos recursos alocados na Categoria Funcional Programática 08.07.021.2.053 — Coordenação e Administração Geral da Pasta, Elemento Econômico 4210 — Aquisição de Imóveis e Unidade Orçamentária 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.120, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 1.479, de 4 de dezembro de 1989, do Município de Santana de Parnaíba

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 11.190-0, em que é requerente o Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba e requerida a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, e atendendo ao ofício nº 286/90, de 16 de julho de 1990, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 1.479, de 4 de dezembro de 1989, do Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.121, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

Concede a “Cruz do Mérito Policial” de 1ª Categoria, em ouro.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, § 1º do Decreto de 19 de março de 1970;

Considerando o ato de bravura praticado com risco consciente da própria existência pelo Delegado de Polícia Alceu de Toledo, que redundou no salvamento de preciosas vidas;

Considerando o espírito de sacrifício demonstrado, acima do cumprimento do dever,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida a “Cruz do Mérito Policial” de 1ª Categoria, em ouro a Alceu de Toledo, RG 2.068.354, Delegado de Polícia de 2ª Classe.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1990

DECRETO Nº 32.122, DE 13 DE AGOSTO DE 1990

Dá denominação ao Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Professor Francisco Elias de Godoy Moreira”, o Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1990